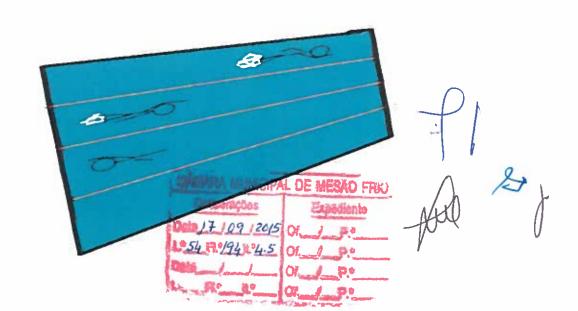


REGULAMENTO INTERNO DO FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO DAS PISCINAS MUNICIPAIS COBERTAS E DESCOBERTAS DE MESÃO FRIO







Preâmbulo

O estilo de vida cada vez mais sedentário, aliado ao uso crescente da tecnologia na vida quotidiana, estão a causar altos níveis de inactividade entre pessoas de todas as idades, em todo o mundo.

A Organização Mundial de Saúde – OMS – reconhece a grande importância da actividade física para a saúde física, mental e social, capacidade funcional e bem-estar de indivíduos e comunidades. Aponta para a necessidade de políticas e programas que levem em conta as necessidades e possibilidades das diferentes populações e sociedades, com o objectivo de integrar a actividade física ao dia-a-dia de todas as faixas de idades, incluindo mulheres, idosos, crianças e portadores de deficiências, em toda a Comunidade.

Assim, a promoção e prática de atividades desportivas adquirem especial importância dados os benefícios que a esta estão associados, nomeadamente no que diz respeito à introdução do conceito de vida saudável no quotidiano da população do Concelho.

As piscinas municipais surgem como um importante local de prática desportiva, considerado que está o meio aquático como local de excelência na prevenção e recuperação de lesões músculo-esqueléticas associadas ou não ao exercício físico.

De modo a que possa haver uma utilização racional e correta das piscinas municipais e por forma a satisfazer todas as solicitações da população, torna-se vital a criação de um regulamento interno de onde constem regras, principio e procedimento que devem, inevitavelmente ser respeitados por todos que pretendam utilizar os respetivos equipamentos desportivos e de lazer.



Capítulo I Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito de Aplicação

- 1. O presente regulamento interno é elaborado ao abrigo das competências conferidas à Câmara Municipal em conformidade com o disposto na alínea u) do nº 1 do art.º 33 da Lei 75/ 2013 de 12 de setembro em articulação com a Lei nº 5/2007 de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto).
- 2. Este Regulamento Interno estabelece as regras gerais respeitantes ao funcionamento e gestão da Piscina Municipal Coberta e Descoberta de Mesão Frio e aplica-se a todos os utentes, funcionários e colaboradores.

Artigo 2.º

Propriedade e Gestão

- 1. As Piscinas Municipais são propriedade do Município de Mesão Frio.
- 2. A Câmara Municipal de Mesão Frio, nestes atos devidamente representada pelo Presidente da Câmara, é a entidade responsável pela gestão, administração e manutenção das Piscinas Municipais Coberta e Descoberta.

Capítulo II

Do funcionamento

Artigo 3.º

Períodos de funcionamento

- 1. A <u>Piscina Municipal Coberta do Concelho de Mesão Frio</u> funcionará no período que decorre entre os meses de setembro e junho, todos os dias, com exceção do domingo e feriados nacionais e locais.
- 2. No período que decorre entre 01 de julho 31 de agosto a piscina municipal coberta encontra-se encerrada ao público.
- 3. <u>A Piscina Municipal Descoberta do Concelho de Mesão Frio</u> funcionará apenas durante o período do Verão, sendo que a sua abertura e fecho será anualmente fixada por despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada.
- 4. A Câmara Municipal reserva-se no direito de alterar o período e os dias de funcionamento das Piscinas Municipais e/ou de interromper temporariamente o seu funcionamento, sempre que, julgue conveniente, seja forçada por motivos de ordem técnica ou outros devidamente fundamentados, ou quando tal lhe seja determinado pelas entidades competentes.
- 5. Sempre que se prevejam alterações ao referido período de funcionamento ou a interrupção temporária do funcionamento das Piscinas Municipais, os utentes deverão ser atempadamente avisados, por qualquer meio disponível na Autarquia, para os contatos disponibilizados no ato de inscrição.
- 6. Caso se registem interrupções no funcionamento das Piscinas Municipais que impliquem cancelamento de atividades organizadas em classes, deverá o Município autorizar que essas atividades sejam repostas logo que possível. Quando a reposição das atividades não seja de todo exequível, deverão ser os utentes ressarcidos através de encontro de contas na data de pagamento da mensalidade ou mediante o reembolso do montante em causa.

Artigo 4.º

Horário

- 1. A Piscina Municipal Coberta deverá cumprir o seguinte horário de funcionamento:
 - a) De Segunda-feira a Sexta-feira, entre 9H00 e as 12H30 horas e das 14H00 às 20H00.
 - b) Aos sábados das 9h00 às 12h30.
- 2. A Piscina Municipal Descoberta deverá cumprir o seguinte horário de funcionamento:
 - a) Das 10H às 20H todos os dias da semana.

Pho &



3. O horário fixado poderá ser alterado por despacho do Presidente da Câmara Municipal, sempre que as circunstâncias o justifiquem, devendo essa alteração ser atempadamente publicitada nos locais habituais.

Capitulo III Das Obrigações das Partes

Artigo 5.º Deveres do Utente

1. Constituem deveres dos utentes da Piscina Municipal Coberta:

- a) Ter um comportamento correto para com os outros utentes e o pessoal de serviço nas instalações;
- b) Acatar e respeitar todas as recomendações e indicações prestadas pelo pessoal de serviço nas instalações;
- c) Comunicar imediatamente ao pessoal de serviço qualquer falta ou irregularidade que encontre nas instalações;
- d) Utilizar as instalações sanitárias dos balneários que lhes são reservadas, deixando-as em perfeito estado de asseio, após cada utilização;
- e) Utilizar equipamento adequado, nomeadamente touca e chinelos;
- f) Usar vestuário adequado, nomeadamente calção tipo lycra para os utentes do sexo masculino e fato de banho completo para os utentes do sexo feminino;
- g) Não utilizar calções ou fatos de banho que desbotem na água ou não estejam devidamente limpos;
- h) Utilizar chinelos com sola de borracha no acesso às zonas de banho que circundam a piscina e que se situam param além da zona de lava-pés;
- i) Tomar duche, nos balneários, antes da entrada na zona de banho;
- j) Utilizar o lava-pés antes da entrada na água;
- k) Não utilizar cremes, óleos ou quaisquer outros produtos que sujem a água;
- Os pais ou acompanhantes de crianças até aos três anos devem obrigatoriamente vesti-las com fraldas próprias para banho.

2. Constituem deveres dos utentes da Piscina Municipal Descoberta:

- a) Utilizar o chuveiro antes de entrar na piscina;
- b) Não utilizar fatos de banho que desbotem na água ou que não estejam devidamente limpos;
- c) Não utilizar cremes, óleos ou quaisquer outros produtos que sejam susceptíveis de alterar a qualidade da água;
- d) Acatar e respeitar todas as recomendações e indicações prestadas pelo pessoal de serviço nas instalações;
- e) Comunicar imediatamente ao pessoal de serviço qualquer falta ou irregularidade que encontre nas instalações;
- f) Utilizar as instalações sanitárias dos balneários que lhes são reservadas, deixando-as em perfeito estado de asseio, após cada utilização;
- g) Os pais ou acompanhantes de crianças até aos três anos devem obrigatoriamente vesti-las com fraldas próprias para banho

Artigo 6.9

Deveres do Município de Mesão Frio

- 1. Constituem deveres do Município:
 - a) Administrar e fazer a gestão corrente das Piscinas Municipais nos termos do presente regulamento e da legislação em vigor;
 - b) Fazer cumprir todas as normas em vigor relativas à utilização das instalações;
 - c) Tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento e aproveitamento das mesmas;
 - d) Receber, analisar e decidir sobre os pedidos de cedência regular e pontual das instalações;
 - e) Zelar pela boa conservação das instalações, condições de higiene e de utilização das mesmas;
 - f) Proceder aos trabalhos e actividades inerentes aos factores de desenvolvimento, gestão e dinamização das instalações.

Contribuinte n.º 506 840 328



Artigo 7.º

Deveres do Pessoal afeto ao serviço das Piscinas Municipais

- 1. Constituem deveres dos funcionários afetos ao funcionamento das piscinas municipais:
 - a) Proceder à abertura e encerramento das instalações, dentro do horário estabelecido, procedendo ao registo diário das utilizações das instalações e serviços, em documento a elaborar pelos serviços responsáveis;
 - Fazer cumprir os horários de utilização definidos, não permitindo a entrada nos recintos a qualquer pessoa sem o equipamento apropriado;
 - c) Impedir a utilização das instalações por utentes que sejam portadores de doença contagiosa, doença de pele ou lesões notórias. Em caso de dúvida, o funcionário deverá solicitar ao utente o atestado médico que comprove o contrário;
 - d) Proceder à montagem, desmontagem, distribuição e guarda do material e dos equipamentos existentes nas instalações, zelando pela boa conservação dos mesmos, bem como pela higiene das instalações;
 - e) Participar ao superior hierárquico todas as ocorrências anómalas detectadas;
 - f) Controlar as entradas dos utentes;
 - g) Informar o responsável pelas Piscinas Municipais, quando se verifique excesso de lotação para cada espaço ou actividade, ou quando ocorra motivo de força maior;

Capítulo IV Da Utilização

Artigo 8º

Formas de Utilização

- 1. No âmbito das presentes normas, consideram-se os seguintes tipos de utilização das Piscinas Municipais:
 - a) Utilização livre: para o público em geral e sem presença de professores ou monitores;
 - b) Ensino da prática de natação com auxílio de professor.
 - c) Utilização Escolar: estabelecimentos oficiais ou particulares de ensino (mediante protocolo);
- 2. A título excecional e temporário, o Presidente da Câmara Municipal poderá autorizar outros tipos de utilização que não se encontrem abrangidos no número anterior, definindo as condições gerais dos mesmos, nomeadamente quanto ao horário a praticar e o número de utilizadores.

Artigo 9º

Utilização Livre

- 1. Em regime de utilização livre, por cada acesso, o utente dispõe de um período máximo de utilização de 50 minutos na piscina municipal coberta.
- 2. Será disponibilizada, no mínimo, uma pista para os utentes em regime de utilização livre, que deverá ser preenchida até à sua lotação máxima de 6 utentes. Poderá ainda ser disponibilizada outra se houver necessidade e se encontre livre para acesso.
- 3. Na Piscina Municipal Descoberta a utilização do tanque não está condicionado por regras especiais de utilização, uma vez que o tempo de utilização é o horário diário de funcionamento, podendo o utentes usufruir do espaço desde que observando as regras de segurança estabelecidas.

Artigo 10º

Utilização monitorizada

- 1. Cada utente que pretenda usufruir de aulas de natação ou hidroginástica será avaliado inicialmente pelo professor que irá leccionar as modalidades, afim de aferir do seu nível.
- 2. Após esta avaliação serão os utentes divididos por classes. Cada classe terá, no caso da natação, um mínimo de 3 utentes e um máximo de 10, na hidroginástica, o máximo poderá ser de 15 utentes.

Contribuinte n.9 506 840 328

3. A duração da aula será de 45 minutos.



Artigo 11.º

Regras de conduta

- 1. Na Piscina Municipal Coberta, os utentes deverão cumprir as seguintes regras de conduta:
 - a) Entrar pela porta de acesso aos balneários;
 - b) Só é permitido o acesso à zona do tanque da piscina municipal coberta às pessoas equipadas com vestuário de banho, sendo obrigatório o seu uso qualquer que seja a idade do utente;
 - c) O vestuário de banho a que se refere a alínea b) consiste em fato de banho ou calções específicos para a prática da natação;
 - d) Aos utentes que não forem autorizados a utilizar as piscinas por não envergarem vestuário de banho de acordo com as normas estabelecidas, não será restituída a importância do bilhete de entrada;
 - e) É obrigatória a utilização de touca;
 - f) É obrigatório o uso de chinelos, por forma a prevenir o aparecimento e contágio de micoses e outras doenças;
 - g) É obrigatória a utilização dos chuveiros e lava-pés, antes da entrada na água;
 - h) É proibido projectar propositadamente água para o exterior das piscinas;
 - i) O material didáctico utilizado terá que ser devolvido no local adequado e no estado de conservação em que foi entregue ao utente.
- 2. Na Piscina Municipal Descoberta os utentes deverão cumprir as seguintes regras de conduta:
 - a) Só é permitido o acesso aos tanques da piscina municipal às pessoas equipadas com vestuário de banho, sendo obrigatório o seu uso qualquer que seja a idade do utente.
 - b) É obrigatório o uso de chinelos, por forma a prevenir o aparecimento e contágio de micoses e outras doenças.
 - c) Recomenda-se o uso de protectores solares durante a exposição ao sol; após a colocação dos protectores e antes de entrar no plano de água, o utente deverá tomar um duche prolongado e com sabonete, por forma a retirar o creme, devendo voltar a colocá-lo no final da utilização do plano de água.
 - d) É obrigatória a utilização dos chuveiros e lava-pés, antes da entrada na água.

Artigo 12.º

Interdições

- 1. Nas instalações das Piscinas Municipais é expressamente interdito:
 - a) A entrada de animais, exceto cães-guia que acompanhem invisuais;
 - b) A entrada de pessoas calçadas na zona vedada e exclusivamente destinada a banhistas, salvaguardando-se o uso de calçado próprio ou proteção para o pessoal em serviço e outro pessoal, a título excecional;
 - c) A utilização de objetos de adorno ou cortantes;
 - d) Fumar e comer nas zonas destinadas exclusivamente a banhos;
 - e) Tomar bebidas alcoólicas;
 - f) O acesso e permanência de pessoas estranhas ao serviço nas áreas técnicas;
 - g) O acesso a utentes com feridas cutâneas mesmo que protegidas com pensos, ligaduras ou adesivos;
 - h) A permanência nas escadas de entrada/saída da piscina;
 - i) Saltar para a água, correr na zona de banho ou apresentar comportamentos que coloquem em risco a integridade física dos outros utentes;
 - j) Projetar propositadamente água para o exterior da piscina;
 - k) Utilizar colchões, barbatanas, bolas e pranchas, sem autorização expressa do responsável pelas instalações;
 - I) Urinar na água da piscina;
 - m) Cuspir ou assoar-se para a água da piscina ou pavimentos;
 - n) Praticar jogos não organizados ou monitorizados;
 - o) Desrespeitar as determinações dos funcionários de serviço na piscina e das disposições constantes do presente regulamento;
 - p) Mudar e depositar roupa ou calçado fora das áreas destinadas a esse efeito (balneários);
 - q) A entrada de crianças em regime de utilização livre, com idade inferior a 12 anos, quando não acompanhadas pelos pais, encarregados de educação ou adultos;
 - r) A captação de imagens, sem autorização do responsável pela Piscina Municipal.



- 2. A entrada nas Piscinas Municipais poderá ser proibida aos utentes que não se apresentem em boas condições de higiene ou apresentem alterações de comportamento indiciadoras de estarem sob o efeito de álcool ou estupefacientes, ou que provoquem distúrbios e afetem o normal funcionamento da mesma.
- 3. A entrada nas Piscinas Municipais poderá ser igualmente vedada aos utentes que aparentem ser portadores de doença contagiosa de pele de que possam advir riscos para a saúde pública, devendo nesta situação ser exigida a apresentação de documento médico que comprove o contrário.

Subsecção l Do Acesso

Artigo 13.º

Admissão

- 1. Qualquer cidadão tem o direito de utilizar em regime livre ou monitorizado as instalações das Piscinas Municipais.
- 2. A idade mínima de admissão nas piscinas municipais obedece às seguintes regras:
 - a) Participação em aulas de natação com auxílio de professor:
 - i. Dos 6 meses de idade aos 36 meses, quando acompanhadas pelo encarregado de educação ou pessoa capaz e autorizada para o efeito;
 - ii. Dos 3 aos 15 anos, desde que apresentem autorização escrita dos encarregados de educação a permitirem a participação naquelas atividades;
 - iii. Sem necessidade de acompanhamento ou autorização escrita: cidadãos maiores de 15 anos.
 - b) Em regime de utilização livre:
 - i. Os menores dos 4 aos 11 anos deverão fazer-se acompanhar pelos encarregados de educação ou adulto responsável;
 - ii. Dos 12 aos 14 deverão apresentar autorização escrita dos encarregados de educação;
 - iii. Sem necessidade de acompanhamento ou autorização escrita: cidadãos maiores de 15 anos.
- 3. O direito previsto no número anterior está condicionado ao:
 - a) Pagamento das respetivas taxas;
 - b) Cumprimento do presente regulamento;
 - c) Cumprimento das normas de higiene próprias deste tipo de instalações.

Artigo 14º

Acesso

- 1. O acesso à Piscina Municipal Coberta adquire-se mediante inscrição, e pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas Municipais.
- 2. O acesso à Piscina Municipal Descoberta não necessita de inscrição, apenas do pagamento da respetiva taxa de utilização do espaço.

Artigo 15º

Inscrições para a utilização das Piscinas Municipais Cobertas

- 1. Para usufruir da Piscina Municipal Coberta o utente deverá proceder à sua inscrição para obter o cartão de utente utilizador.
- 2. No ato de inscrição o utente deverá apresentar os seguintes documentos:
 - a) Fotocópia do Cartão de Cidadão ou fotocópia do Bilhete de Identidade e do Número de Identificação Fiscal do próprio;
 - b) Termo de responsabilidade, obrigatório, como disposto no n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º5/2007, 16 de Janeiro (Lei de Bases de Atividade e do Desporto), que comprove a inexistência de quaisquer contra -indicações para a prática da(s) atividade(s) realizada(s) e que refira a ausência de doença suscetível de transmissão;
 - c) Fotografia.
- 3. Quando o utente é menor de idade deverá entregar ainda os seguintes documentos:
 - a) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão do encarregado de educação;

A MA



- b) Fotocópia do Número de Identificação Fiscal do menor e do encarregado de educação;
- No ato de inscrição o utente terá de liquidar a taxa de inscrição. Esta taxa inclui os custos administrativos pela emissão do cartão de utente utilizador;
- d) A taxa devida pela inscrição de utentes na faixa etária dos 6 aos 36 meses será a aplicada aos encarregados de educação, dado que a participação desses utentes está condicionada à permanência do encarregado de educação ou pessoa capaz e autorizada para o efeito;
- e) O termo de responsabilidade é válido apenas para a época respetiva para que se inscreve.

Capítulo V Pagamento

Artigo 16.9

Pagamento da mensalidade na utilização das Piscinas Municipais Cobertas

- 1. O pagamento da mensalidade referente à participação nas atividades organizadas/monitorizadas deverá ser efetuado entre o dia 1 e 8 do mês respetivo, na Piscina Municipal ou por outro meio a disponibilizar pela Câmara Municipal de Mesão Frio.
- 2. Ultrapassado o prazo estipulado para o pagamento, acrescerá uma taxa de 25% sobre o valor inicial.
- 3. Desde a data em que entra em incumprimento (dia 9) e até efectiva regularização da situação, o utente ficará impedido de aceder às atividades.
- 4. O atraso no pagamento superior a 30 dias seguidos implicará a liquidação de uma taxa adicional de 50% sobre o valor inicial.
- 5. A inscrição será alvo de anulação automática caso seja ultrapassado o limite temporal de 60 dias seguidos após a data estipulada para a liquidação das mensalidades, devendo posteriormente, aquando da nova inscrição, pagar novamente a taxa devida.

Artigo 17.º

Notificações

- 1. A falta de liquidação das mensalidades originará a notificação aos encarregados de educação ao utente quando maior de idade, mediante carta registada com aviso de receção, estipulando um prazo de 5 dias seguidos para o pagamento, sob pena de o utente ser proibido de frequentar as atividades.
- 2. Findo este prazo, se não houver regularização da situação, proceder-se-á à cobrança coerciva do montante em dívida.

Artigo 18.º

Preçário

Os montantes pecuniários para a utilização das Piscinas Municipais encontram-se previstos na Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais – Tabela de Taxas – Anexo I.

Artigo 19.º

Desistência da frequência das atividades de natação na Piscina Municipal Coberta

- 1. O utente da Piscina Municipal Coberta poderá desistir ou alterar a sua frequência, mediante a solicitação de impresso próprio para o efeito no Balcão Único de Atendimento e entregue no mesmo local, até ao último dia útil do mês, para produzir efeito no mês seguinte.
- 2. Caso o pedido de desistência não seja efetuado na data indicada, implicará o pagamento da totalidade da mensalidade do mês seguinte, uma vez que só após essa liquidação, se procederá ao cancelamento da inscrição do utente nas atividades.

Telef: +351 254 890 100 Fax: +351 254 890 109



Capítulo VI

Disposições Finais

Artigo 20º

Sanções

- 1. O incumprimento do disposto neste regulamento e a prática de atos contrários às ordens legítimas do pessoal de serviço na Piscina Municipal dará origem, conforme a gravidade do caso concreto, à aplicação das seguintes sanções:
 - a) Repreensão verbal;
 - b) Expulsão da Piscina Municipal;
 - c) Interdição temporária da utilização da Piscina Municipal;
 - d) Interdição definitiva da utilização da Piscina Municipal.
- 2. As sanções referidas nas alíneas a), b) do número 1 são da competência do responsável das Piscinas Municipais ou, em caso de ausência, dos funcionários de serviço.
- 3. As sanções referidas na alínea c) e d) do número 1 serão aplicadas pelo Presidente da Câmara, com garantia de todos os direitos de defesa do utente.
- 4. A aplicação das sanções referidas nas alíneas c) e d) do número 1 é sempre precedida de informação escrita à Câmara Municipal pelo responsável da Piscina Municipal.
- 5. A aplicação das sanções referidas não exclui o dever de o utente, de ressarcir a Câmara Municipal de todos os prejuízos e danos causados no património mobiliário e imobiliário do Município e que tenham ocorrido por força da sua conduta.

Artigo 21º

Extravio/Furto

- 1. No ato do pagamento da taxa da utilização do espaço da Piscina Municipal Descoberta, o utente poderá solicitar ao funcionário do serviço, uma chave para o acesso a um cacifo para guarda dos seus pertences.
- 2. A cedência dessa chave está condicionada ao pagamento de uma caução de 2€ ou ao depósito de um documento de identificação válido. No final da utilização do cacifo a chave deverá ser devolvida ao funcionário.
- 3. A Câmara Municipal não se responsabiliza pelo furto ou extravio de bens ou valores, ocorridos nas Piscinas Municipais.

Artigo 22.º

Seguro

Cada utente está coberto por um seguro de acidentes pessoais, nos termos das condições gerais, especiais e particulares deste ramo.

Artigo 23º

Casos Omissos

- 1. As dúvidas e omissões que derivem da interpretação e aplicação das normas do presente regulamento serão resolvidas com recurso às regras legais de interpretação e integração de lacunas.
- 2. Quando tal não for possível serão as mesmas suprimidas e resolvidas mediante a análise e deliberação da Câmara Municipal de Mesão Frio.

Aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal de 17 de setembro de 2015.

CRITH'MA TRACK OF DINGIA GUADE TAJON

Municipio de Messo Ario C

Av. Conselheiro José Maria Alpoim, 432* 5040-310 Mesão frio Contribuinte n.º 506 840 328

Telef: + 351 254 890 100 Fax: +351 254 890 109